EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-BAND Nº 3739/2026 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026** **TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM** **EXCLUSIVO ME/EPP**	
Regido pela LEI FEDERAL 14.133/2021, e DECRETO MUNICIPAL Nº 006 de 03 de janeiro de 2024, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.	
OBJETO:	**Prestação de serviços de locação de climatizadores evaporativos, sendo 01 (um) kit composto por 02 (dois) climatizadores evaporativos, com capacidade mínima de 300 litros de água cada, incluindo montagem, instalação, operação e desmontagem dos equipamentos, destinados ao atendimento da Administração Geral, bem como dos Fundos Municipais e das Secretarias do Município de Bandeirantes do Tocantins – TO.**
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
Data: XX/XX/2026	**Horário: XX:XXh (horário local)**
Local:	www.bnc.org.br
Endereço para retirada do Edital:	O edital completo deverá ser retirado no site https://www.bandeirantes.gov.br/ e www.bnc.org.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO. de segunda a sexta-feira nos horários das 07h às 13h, fone (63) 3432- 1196.

MINUTA

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS - TO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.819/0001-72, situado na Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222 – Bandeirantes do Tocantins - TO, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **SAULO GONÇALVES BORGES**, por demanda da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**, no critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto Municipal nº 006, de 03 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

MINUTA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Prestação de serviços de locação de climatizadores evaporativos, sendo 01 (um) kit composto por 02 (dois) climatizadores evaporativos, com capacidade mínima de 300 litros de água cada, incluindo montagem, instalação, operação e desmontagem dos equipamentos, destinados ao atendimento da Administração Geral, bem como dos Fundos Municipais e das Secretarias do Município de Bandeirantes do Tocantins – TO**, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência e edital e seus anexos.

1.2. O valor estimado da contratação é de **R$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais)**.

1.3. A licitação será realizada através de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme tabela constante no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

1.4. **EXCLUSIVIDADE ME/EPP** - A presente licitação é **destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP)** e Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, em observância ao art. 4º, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.2. Para fins de obtenção do tratamento diferenciado, a licitante deverá declarar, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para sua qualificação como ME, EPP ou MEI, estando apta a usufruir do regime favorecido.

1.4.3. A licitante deverá, ainda, declarar que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que, no ano-calendário da realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos

valores somados extrapolem o limite de receita bruta para enquadramento como EPP, conforme exige o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: acerca da operacionalização do sistema Bolsa Nacional de Compras deverão ser esclarecidas junto à Central no endereço eletrônico www.bnc.org.br e ainda pelos telefones (42) 3026-4550 (41) 99136-7677 – Suportes aos fornecedores também pelo endereço eletrônico bnccompras.com.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.4. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.6. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.7. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.8. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.9. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

2.10. O não credenciamento de representante implicará na impossibilidade de manifestação nas fases do procedimento licitatório, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta.

2.11. Fica assegurada às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a substituição do seu representante junto ao processo.

2.12. As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos

MINUTA

apresentados em todas as etapas deste PREGÃO ELETRÔNICO.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 2 deste Edital.

3.1.1. **Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 2 (duas) horas após termino do certame.**

3.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade não será inferior a 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo III – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

4.4. OBS.: Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante existente procedimento de padronização.

4.5. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

4.6. Não será aceita proposta com valores superiores ao máximo de referência fixado no edital, o descumprimento desta determinação implica desclassificação do licitante.

4.7. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores

MINUTA

deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

4.8. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

4.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.10. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.11. No caso de desconexão do pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. Quando possível, o pregoeiro(a) retornará a atuar no certame, sem prejuízo dos atos realizados durante sua desconexão.

4.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de correio eletrônico (e-mail) divulgando data e hora da reabertura DA SESSÃO;

4.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra.

4.14. Antes de anunciar o vencedor, o pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido melhor valor, após decidirá sobre a sua aceitação.

4.15. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

4.16. A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação original relativa à habilitação, dentro das condições dispostas neste edital.

4.17. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação, dentro do prazo estabelecido, acarretará nas sanções previstas neste edital, podendo o pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

4.18. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Também nessa etapa o pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço.

4.19. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

4.20. Constatando o atendimento às exigências fixadas no edital e inexistindo

MINUTA

interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

4.21. O sistema aplicará os critérios para o desempate em favor das microempresas e empresas de pequeno porte, após o desempate, poderá o pregoeiro(a) ainda negociar um preço melhor.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os documentos relativos à habilitação e proposta atualizada no prazo de 02 (duas) horas após o término do certame sendo obrigatoriamente anexados na plataforma onde o licitante deverá habilitar o upload dos mesmos.

5.2. A proposta atualizada deverá estar de acordo com a proposta eletrônica e ser preenchida em papel timbrado, ou devidamente identificado com dados básicos da empresa, constando o valor e demais informações exigidas neste edital, datada e assinada por quem de direito e escrita em português. O(s) valor(es) deverão ser expressos em REAL, com apenas 02 (duas) casas após a vírgula (R$0,00).

5.3. O prazo de 2 (duas) horas, poderá ser prorrogar por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

5.4. A prorrogação de que trata o 5.3, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir;

II – De ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação, conforme Art. 26, § 2º, do Decreto Municipal nº 006/2024

6. Habilitação jurídica

6.1. A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo:

6.1.2. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada** - EIRELI:, devidamente registrado na Junta Comercial, da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.3. **No caso de sociedade simples:** Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.4. **Carteira de Identidade ou documento equivalente que contenha foto, do administrador ou sócio** – administrador.

MINUTA

6.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (Cartão CNPJ; Deverá ser comprovada através do Cartão do CNPJ ou Contrato Social que a empresa atua no ramo pertinente ao objeto deste certame

b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**;

d) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadua**l, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

e) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**;

h) **DECLARAÇÃO UNIFICADA CONFORME –ANEXO II**

i) **DECLARAÇÃO ME/EPP E LIMITE DE RECEITA - ANEXO IV**

6.2.1. **Além da declaração de ME e EPP, tal informação deve ser preenchida em campo próprio do sistema para a obtenção do direito de preferência**

6.2.2. Obs. As declarações poderão ser apresentadas em outros modelos, desde que declare conforme solicitado nos modelos dispostos nos anexos do edital.

6.3. A Administração realizará, de ofício, consulta aos seguintes sítios eletrônicos, com a finalidade de verificar a existência de sanções que impeçam a participação no certame ou a contratação com o Poder Público:

6.3.1. **I** - No cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
CGU Site: https://certidoes.cgu.gov.br/
TCU Site: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

6.3.2. **II** - No Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** como impedidas ou suspensas; ou Site: https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf

6.3.3. **III -** No Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça
Site: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

7. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**;

MINUTA

b) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

c) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, salvo nos casos previstos em Lei.

d) No caso de Certidão Positiva de Recuperação Judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, certificando sua aptidão econômica e financeira para participar do presente procedimento licitatório. (Acórdão TCU nº 8.271/2011 – 2ª Câmara).

e) Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

g) Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

7.2.1. A substituição referida no ***item g*** somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

7.2.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Apresentação de no mínimo **1(um) atestado técnico** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicando a execução de serviços similares, pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, que confirmem o bom desempenho da empresa licitante.

8.2. O atestado deverá estar devidamente assinado pelo responsável competente da empresa fornecedora do atestado, além de ser redigido em folha timbrada ou carimbada, contendo a Razão Social, CNPJ, endereço e telefone.

8.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram efetuados o fornecimento, caso esta comissão julgue necessário.

MINUTA

8.3.1. Se assinado por pessoa jurídica de direito privado se faz necessário a assinatura eletrônica/assinatura pelo gov.br/.
8.3.2. Os atos deste processo licitatório serão realizados preferencialmente sob a forma digital, permitindo-se a identificação e a assinatura eletrônica por pessoa jurídica, mediante certificado digital emitido pela ICP-Brasil, sendo vedado o afastamento de licitante por exigências meramente formais que não comprometam a aferição da sua qualificação.

9. VEDAÇÕES

9.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:
a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
d) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (Art. 9º, § 1º).
9.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 10.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
9.3. Durante a vigência da ata de registro de preços e/ou contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato (Art. 48, parágrafo único).

10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

MINUTA

10.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
10.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
10.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
10.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

11. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
11.2. Serão desclassificadas as propostas que, Nos termos do art. 59 da Lei Federal 14.133/21:
a) Contiverem vícios insanáveis;
b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
11.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
11.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
11.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
11.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
11.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras: O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
11.8. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

MINUTA

11.9. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
11.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 0,50 (cinquenta centavos) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
11.11. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
11.12. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
11.13. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
11.14. O valor da proposta será reajustado somente em casos de direito ao reequilíbrio econômico e financeiro, devidamente justificados.

12. MODO DE DISPUTA

12.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no ***item 12.***
12.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
12.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
12.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
12.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (Art. 56, § 4º, 14.133/21).
12.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
12.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de correio eletrônico (e-mail) divulgando data e hora da reabertura DA SESSÃO;

13. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

MINUTA

13.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que trata este Edital;

13.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

13.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do ***item 13.1*** deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

13.4. O disposto no ***item 13.2*** não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

13.5. Se não houver licitante que atenda ao item 14.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, 14.133/21):

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOUVER);

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.6. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Tocantins;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

MINUTA

14. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

14.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

14.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no ***item 5.1*** deste Edital.

14.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

14.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

15. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação e proposta atualizada no prazo de ***02 (duas) horas***.

15.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas (Art. 64, I e II, 14.133/21).

15.3. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (Art. 64, § 1º, NLL).

15.4. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

15.5. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no ***item 3.2.3 e 3.2.4*** deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração,

MINUTA

desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

15.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no ***item 15.1*** para o envio da documentação de habilitação.

15.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (Art. 64, §1º, NLL).

15.8. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público (Art.65, § 2º, NLL).

15.9. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

16. DOS RECURSOS

16.1. Caberá apresentação de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, desde que, a licitante registre manifestação de interesse de interpor recurso, via plataforma em momento oportuno que ocorrerá após a fase de Habilitação, em face de:

a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) Julgamento das propostas;
c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) Anulação ou revogação da licitação.

16.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

16.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos alíneas "b" e "c" do ***item 16.1*** do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, via sistema na plataforma, no momento oportuno, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
b) A apreciação dar-se-á em fase única.

16.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade

MINUTA

superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

16.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, NLL).

17. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica na plataforma BNC, ou no e-mail bandlicitacao.to@gmail.com

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

19.1. A Contratada fica obrigada a iniciar a prestação dos serviços no prazo e nas condições estabelecidas na respectiva **Ordem de Serviço**, devendo realizar a entrega, montagem e instalação dos climatizadores com antecedência mínima de **02 (duas) horas** do horário previsto para o início de cada evento.

MINUTA

19.2. Os serviços deverão ser prestados em estrita observância às especificações deste Termo de Referência, garantindo a **qualidade técnica, perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene, segurança e tempestividade** na montagem, instalação, operação e desmontagem dos climatizadores evaporativos.

19.3. A Contratada fica obrigada a disponibilizar **equipe técnica qualificada**, bem como todos os **equipamentos, cabos de extensão, mangueiras e recursos necessários** para a adequada execução dos serviços de transporte, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem dos kits de climatizadores evaporativos.

19.4. A Ordem de Serviço à Contratada será efetivada pela Administração, especificando o **local, data, horário e quantitativo de kits necessários**. A comunicação poderá ser feita via e-mail ou qualquer outro meio válido, sendo admitido o uso de mensagem eletrônica para formalidades administrativas.

19.5. A prestação dos serviços ocorrerá nos locais indicados pela Administração (Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social) no Município de Bandeirantes do Tocantins - TO, conforme a programação e o calendário de eventos e atividades oficiais.

19.6. Os pagamentos serão efetuados por **diárias executadas**, no prazo de até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento esteja em condições de liquidação e após o aceite dos serviços pelo Fiscal do Contrato.

19.7. Para a emissão das medições e liquidação do pagamento, a Contratada deverá apresentar a **Nota Fiscal/Fatura**, acompanhada das **comprovações de regularidade fiscal e trabalhista** e de **registros fotográficos do evento** atestando a efetiva disponibilização e funcionamento dos equipamentos.

19.8. Não serão, em nenhuma hipótese, efetuados pagamentos de serviços não executados ou prestados em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

19.9. Os serviços e equipamentos somente serão aceitos se estiverem em acordo com as normas vigentes, em perfeitas condições operacionais e com as especificações mínimas deste Termo de Referência.

MINUTA

19.10. Devem ser observadas as condições e especificações pormenorizadas no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e neste **Termo de Referência**, em estrita observância à **Lei nº 14.133/2021**.

20. DO TERMO CONTRATURAL, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

20.1. Homologado o resultado da licitação e respeitada a ordem de classificação, será formalizado o Termo de Contrato, documento vinculativo e obrigacional que, após cumpridos os requisitos de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, terá efeito de compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

20.2. Homologada a licitação, o Município de Bandeirantes do Tocantins - TO convocará a proponente vencedora para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o Termo de Contrato, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação motivada da parte durante o seu transcurso e aceita pela Administração.

20.3. Salvo motivo justificado e aceito pela Administração do Município de Bandeirantes do Tocantins - TO, a licitante vencedora decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 003/2024, se não comparecer ou não responder à convocação eletrônica na data e horário designados para a assinatura do Termo de Contrato.

20.4. Na assinatura do Instrumento Contratual, será exigida a comprovação das condições de habilitação e qualificação consignadas no Edital e neste Termo de Referência, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante toda a vigência contratual.

20.5. Caso a licitante vencedora não comprove os requisitos de habilitação ou recuse-se injustificadamente a assinar o contrato, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas mesmas condições propostas pela vencedora ou para negociação, na forma do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades legalmente aplicáveis.

20.6. Firmado o Contrato entre a licitante vencedora e o Município de Bandeirantes do Tocantins - TO, as partes passarão a denominar-se **Contratante** e **Contratada**, respectivamente.

MINUTA

20.7. O Contrato será firmado pelo representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente habilitado no respectivo ato constitutivo da Licitante, ou por procurador munido de procuração com poderes específicos.
20.8. Ao firmar o Contrato, a Contratada obriga-se a executar os serviços de locação, montagem, instalação, operação e desmontagem dos climatizadores evaporativos adjudicados, observando rigorosamente as Ordens de Serviço emitidas pela Administração.
20.9. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
20.10. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade económica para a Administração e mantida a qualidade na prestação dos serviços. Toda alteração de prazo deverá ser motivada por escrito e formalizada mediante termo aditivo.
20.11. O não cumprimento dos prazos e obrigações previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual sujeitará a Contratada à aplicação das sanções administrativas cabíveis (advertência, multa moratória ou compensatória, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade), conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 003/2024 e na Lei nº 14.133/2021.
20.12. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela servidora designada como Fiscal de Contrato: **Renata Sousa Aguiar**, matrícula nº 956 (Portaria nº 073/2024), nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021

21. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

21.1. Em caso de divergência sobre as especificações técnicas dos serviços ou dos equipamentos fornecidos (como capacidade de refrigeração, vazão de ar, potência, consumo de água, estado de conservação, higiene e segurança dos climatizadores evaporativos), prevalecerão sempre as especificações mínimas detalhadas neste Termo de Referência, sendo os equipamentos e serviços submetidos à conferência, teste de funcionamento e aprovação técnica da Fiscalização do Contrato.
21.2. As dúvidas e/ou omissões porventura existentes nas especificações técnicas dos serviços de locação, transporte, montagem, instalação,

MINUTA

operação, manutenção e desmontagem dos climatizadores evaporativos serão resolvidas pela Fiscalização do Contrato.

21.3. Todos os serviços deverão ser executados por equipe técnica qualificada e capacitada, devendo a Contratada assegurar que a montagem, instalação elétrica e hidráulica, operação e manutenção atendam permanentemente às normas técnicas e de segurança vigentes, aos padrões de qualidade exigidos e às diretrizes das unidades requisitantes do Município de Bandeirantes do Tocantins - TO.

21.4. A Contratada ficará obrigada a executar fielmente os serviços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a qualidade, segurança e pleno funcionamento dos equipamentos, bem como a veracidade e integridade dos relatórios e registros fotográficos apresentados para medição, não se admitindo a substituição de profissionais da equipe técnica por outros de qualificação inferior sem prévia consulta e concordância formal da Administração

21.5. **A despesas para o presente processo licitatório correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:**

MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0210.2.082
ELEMENTO: 3.3.90.39
FICHA:240
FONTE: 1.500.1002 ASPS-Ações e Serviços Públicos de Saúde
VALOR: R$ 13.800,00
PERCENTUAL:25%

MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.78.12.361.1005.2.031
ELEMENTO: 3.3.90.39
FICHA:404
FONTE: 1.500.1001 MDE manut. e desenv. do ensino
VALOR: R$8.280,00
PERCENTUAL:15%

MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.41.04.122.0052.2.008
ELEMENTO: 3.3.90.39
FICHA:034
FONTE: 1.500.0000. Impostos não vinculados

MINUTA

VALOR R$19.320,00
PERCENTUAL:35%

MANUT.DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL BOLSA FAMILIA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.08.122.0155.2.149
ELEMENTO: 3.3.90.39
FICHA:334
FONTE: 1.500. 0000 Impostos não vinculados
VALOR: R$ 3.800,00
PERCENTUAL: 6,88%

MANUT.DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL GESTÃO ADM
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.08.122.0153.2.148
ELEMENTO: 3.3.90.39
FICHA:321
FONTE: 1.500. 0000 Impostos não vinculados
VALOR: R$ 3.000,00
PERCENTUAL: 5,43%

MANUT.DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CRAS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.08.245.0156.2.150
ELEMENTO: 3.3.90.39
FICHA:362
FONTE: 1.500. 0000 Impostos não vinculados
VALOR: R$ 3.000,00
PERCENTUAL: 5,43%

MANUT.DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CRAS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.08.245.0156.2.150
ELEMENTO: 3.3.90.39
FICHA:362
FONTE: 2.660.0000 Transferencias do FNAS Assistencia sócia
VALOR: R$ 4.000,00
PERCENTUAL: 7,26%

MINUTA

21.6. As despesas possuem compatibilidade com as demais Leis Orçamentárias (LDO/PPA)e serão previamente empenhadas, nos termos do art. 58 e seguintes, da Lei Federal n° 4.320/64.

22. DA FORMA DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento decorrente da prestação dos serviços de locação, montagem, instalação, operação e desmontagem de climatizadores evaporativos será efetuado por **diárias efetivamente executadas**, no prazo de

até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento e liquidação regular da Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade Social (INSS), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) vigente.

A liberação do pagamento ficará condicionada a:

22.2. Apresentação de **relatório operacional** das atividades e serviços executados no período de faturamento, acompanhado de **registros fotográficos dos eventos** atestando a efetiva entrega, montagem, instalação e o pleno funcionamento dos climatizadores evaporativos;

22.2.2. Comprovação do cumprimento regular e tempestivo de todas as demandas e Ordens de Serviço encaminhadas pela Administração Municipal (Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social);

22.2.3. Retenção na fonte dos tributos incidentes sobre a prestação do serviço (como ISSQN e Imposto de Renda), conforme a legislação tributária vigente e as normas municipais aplicáveis.

22.3. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação e aceitação dos serviços, o que será comprovado pela conferência, aceite e atesto da servidora designada (**Fiscal do Contrato**), formalizado no processo de liquidação da despesa.

22.4. Caso a Fiscalização identifique qualquer erro, incorreção ou divergência na Nota Fiscal/Fatura, no relatório operacional ou na prestação dos serviços, a liquidação ficará sobrestada até que a Contratada providencie as correções necessárias, reiniciando-se o prazo de pagamento apenas após a devida regularização, sem qualquer ônus financeiro para o Contratante.

22.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação imposta à Contratada, seja em virtude de penalidade administrativa ou inadimplemento contratual (como o atraso na montagem pré-evento de 02 horas, não disponibilização dos kits solicitados ou fornecimento de equipamentos com defeito), sem que isso gere direito a reajuste de preços ou correção monetária.

22.6. Todo pagamento considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste e dedução nos pagamentos futuros ou cobrado diretamente da Contratada, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro e a legalidade da execução contratual.

MINUTA

22. DO REAJUSTAMENTO

22.2. O preço é fixo por um ano, contado da data do orçamento estimado.

22.3. O reajuste será feito mediante aplicação do índice **IPCA**, ou outro que venha substituí-lo, conforme Art. 25, § 7º, e Art. 92, V, da Lei 14.133/2021

22.4. Salvo no caso de equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao órgão Municipal de BANDEIRANTES/TO, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

22.5. No caso de aditivo de contrato, o índice de reajuste anual a ser utilizado será o do índice do **IPCA**, ou outro índice oficial que vier a substitui-lo.

23. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

23.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar da ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

MINUTA

23.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no ***item 23.1*** deste edital as seguintes sanções (Art. 156, § 1º, NLL):

a) Advertência;

b) Multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso** injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **30% (trinta por cento)** do valor total do empenho ou contrato, conforme Art. 7º do Decreto Municipal nº 003/2024.

- **Inexecução Parcial: 10% (dez por cento)** sobre a parcela não executada.
- • **Inexecução Total: 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato ou nota de empenho.
- • **Outras Infrações:** Para descumprimento de obrigações acessórias, pode-se fixar multa de **2% a 5%** por ocorrência

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.4. A multa incide sobre o valor da parcela inadimplida. Em fornecimentos parcelados multa de mora ira incidir sobre a parcela em atraso.

23.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do ***item 23.1***. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

23.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.7. A aplicação das sanções previstas no ***item 23.2***. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.8. Na aplicação da sanção prevista no ***item 23.2***, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.9. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do **item** do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

MINUTA

23.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
23.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
23.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) Pagamento da multa;
c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
23.14. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do ***item 23.2*** do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

24. DA RESCISÃO

24.2. A inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado, a Município de BANDEIRANTES/TO assegurará o direito de rescisão nos termos do Art. 104 da Lei 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.
24.3. A rescisão do Contrato, nos termos do Art. 104 da Lei 14.133/21, poderá ser:
24.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante nos casos enumerados nos termos da Lei Federal 14.133/21, Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração; Judicial, nos termos da legislação.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

MINUTA

25.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da Contratada:

25.1.1. Iniciar a prestação dos serviços de locação, montagem, instalação, operação e desmontagem de climatizadores evaporativos estritamente nos prazos, locais e horários definidos nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração, devendo entregar, montar e instalar os equipamentos com antecedência mínima de **02 (duas) horas** do horário previsto para o início de cada evento.

25.1.2. Comunicar imediatamente e por escrito (admitindo-se o uso de mensagem eletrônica) à Fiscalização do Contrato qualquer anormalidade, imprevisto, pane elétrica, falha de funcionamento ou impossibilidade técnica verificada nos equipamentos ou na execução dos serviços.

25.1.3. Atender com prontidão as reclamações, chamados e solicitações da Administração, providenciando suporte técnico imediato e a reparação ou substituição, sem ônus adicional, de qualquer climatizador que apresente defeito ou mau funcionamento durante as atividades oficiais.

25.1.4. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo a regularidade fiscal, social e trabalhista, em estrita observância à legislação vigente durante toda a vigência contratual.

25.1.5. Responsabilizar-se integralmente pela disponibilização de equipe técnica capacitada, climatizadores evaporativos em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, cabos de extensão, mangueiras e demais acessórios necessários, bem como por todos os custos de transporte, montagem, desmontagem, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o serviço.

25.1.6. Fornecer junto à Nota Fiscal/Fatura, para fins de medição e pagamento por diárias executadas, relatório operacional simplificado acompanhado de **registros fotográficos dos eventos** que comprovem a efetiva disponibilização e funcionamento dos equipamentos, além das certidões de regularidade fiscal e trabalhista

25.2. **Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da Contratante:**

25.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, efetuando o pagamento pelas **diárias executadas**, de acordo com os preços, prazos e condições estipulados neste Termo de Referência.

25.2.2. Proporcionar à Contratada todas as facilidades necessárias para a adequada execução do objeto, garantindo o acesso da equipe técnica,

MINUTA

veículos de transporte e equipamentos aos prédios públicos e locais de eventos oficiais no Município de Bandeirantes do Tocantins - TO, bem como disponibilizar os **pontos de energia elétrica e de abastecimento de água** necessários para a instalação e operação dos climatizadores evaporativos.

25.2.3. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, por escrito (admitindo-se mensagem eletrônica), sobre imperfeições, atrasos, falhas operacionais ou irregularidades observadas no fornecimento, montagem, instalação ou funcionamento dos equipamentos.

25.2.4. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência sobre a instauração de processo administrativo para apuração de infrações e eventual aplicação de multas, penalidades e débitos de sua responsabilidade, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

25.2.5. Exercer a gestão e a fiscalização da prestação dos serviços por intermédio da servidora especialmente designada (Fiscal do Contrato), atestando as Notas Fiscais/Faturas após a verificação dos serviços e aplicando as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 003/2024.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

25.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

25.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

MINUTA

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
25.8. O desatendimento de exigências formais *não essenciais* não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
25.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
25.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Arapoema – TO para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Bandeirantes do Tocantins, xx de xxx de 2026.

Saulo Gonçalves Borges
Prefeito Municipal

Jucélio Dantas de Macêdo
Secretário Municipal de Administração e planejamento

MARIA DAS DORES FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Ana Paula dos Santos Borges
Secretaria Municipal de Assistência Social

Savio José dos Reis Rosa
Secretário Municipal de Saúde

MINUTA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Bandeirantes do Tocantins, 27/10 /2026

Processo Administrativo nº 3739/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Prestação de serviços de locação de climatizadores evaporativos, sendo 01 (um) kit composto por 02 (dois) climatizadores evaporativos, com capacidade mínima de 300 litros de água cada, incluindo montagem, instalação, operação e desmontagem dos equipamentos, destinados ao atendimento da Administração Geral, bem como dos Fundos Municipais e das Secretarias do Município de Bandeirantes do Tocantins – TO, em eventos, atividades institucionais e demais ocasiões que demandem a utilização dos equipamentos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Bandeirantes do Tocantins – TO.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Prestação de serviços fundamenta-se na necessidade de disponibilizar climatizadores evaporativos para atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Educação de Bandeirantes do Tocantins – TO, especialmente durante a realização de eventos e atividades que reúnam servidores, usuários dos serviços públicos e demais participantes.

Considerando as condições climáticas da região e a ocorrência de períodos de temperaturas elevadas, torna-se necessária a adoção de medidas que proporcionem melhores condições de conforto térmico nos ambientes utilizados para a realização das atividades municipais. A utilização dos climatizadores contribuirá para tornar os espaços mais adequados à permanência das pessoas e ao desenvolvimento das atividades programadas

Os equipamentos poderão ser utilizados em capacitações, treinamentos, cursos, palestras, reuniões, encontros, seminários, conferências, eventos institucionais, confraternizações, festas dos servidores, comemorações, atividades educativas, ações de saúde, encontros da assistência social e demais eventos promovidos ou apoiados pelas unidades municipais.

A prestação dos serviços mostra-se adequada também sob o ponto de vista econômico e administrativo, uma vez que evita a necessidade de aquisição dos equipamentos pelo Município, bem como os custos e responsabilidades relacionados à armazenagem,

MINUTA

transporte, manutenção, conservação e eventual substituição dos climatizadores.

Além disso, a prestação dos serviços deverá contemplar a montagem, instalação, operação e desmontagem dos equipamentos, garantindo que os climatizadores sejam disponibilizados em condições adequadas de funcionamento e utilizados de forma segura durante os eventos.

Dessa forma, a prestação de serviços de locação de climatizadores evaporativos mostra-se necessária e adequada para atender às necessidades das unidades municipais, proporcionando conforto térmico aos participantes, melhores condições para a realização das atividades e maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

3. Requisitos do Mapeamento de Riscos:

Identificação, análise e avaliação dos possíveis riscos que poderão surgir durante a execução dos serviços, considerando situações que possam comprometer o funcionamento dos equipamentos, a segurança dos usuários, o cumprimento dos prazos e a qualidade dos serviços prestados. Entre os principais riscos identificados, destacam-se:

- Risco de pane elétrica: possibilidade de ocorrência de falhas na rede elétrica, oscilações de tensão, sobrecarga, curto-circuito ou interrupção no fornecimento de energia, podendo ocasionar a paralisação dos equipamentos e comprometer a continuidade dos serviços.

- Risco de mau funcionamento dos equipamentos: possibilidade de falhas técnicas, defeitos mecânicos ou elétricos, desgaste de componentes ou problemas operacionais que possam prejudicar o desempenho e a eficiência dos equipamentos durante o período de utilização

- Risco de interrupção na prestação dos serviços: possibilidade de paralisação temporária ou definitiva dos equipamentos em razão de problemas técnicos, falta de manutenção, falhas elétricas ou indisponibilidade de peças e componentes necessários ao funcionamento.

- Risco de atraso na montagem e instalação: possibilidade de descumprimento dos horários e prazos estabelecidos para a entrega, montagem, instalação e disponibilização dos equipamentos, podendo comprometer a programação das atividades da Administração.

- Risco de condições climáticas desfavoráveis: possibilidade de ocorrência de chuvas intensas, ventos fortes, temperaturas elevadas ou outras condições climáticas que possam dificultar a instalação, o funcionamento e a utilização adequada dos equipamentos.

- Risco de acidentes durante a instalação e operação: possibilidade de acidentes envolvendo servidores, usuários ou profissionais responsáveis pela execução dos serviços, decorrentes de instalações elétricas inadequadas, cabos expostos, manuseio incorreto ou

MINUTA

ausência de medidas de segurança.

- Risco de insuficiência técnica dos equipamentos: possibilidade de os equipamentos disponibilizados não apresentarem capacidade, potência, vazão ou desempenho compatíveis com as necessidades do local, comprometendo a eficiência dos serviços.

- Risco de ausência de manutenção ou suporte técnico: possibilidade de demora no atendimento de ocorrências, falta de profissionais capacitados ou ausência de assistência técnica durante o período de execução dos serviços, dificultando a solução de problemas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Prestação de serviços para disponibilização de climatizadores evaporativos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Educação de Bandeirantes do Tocantins – TO, visando proporcionar condições adequadas de conforto térmico durante a realização de eventos, atividades institucionais, administrativas, educacionais, sociais e demais ações promovidas ou apoiadas pelo Município.

A prestação dos serviços será realizada de forma a atender às necessidades específicas de cada Secretaria e Fundo Municipal, considerando que as atividades poderão ocorrer em diferentes locais, datas e horários ao longo da vigência da contratação. Os equipamentos serão utilizados especialmente em ambientes que não disponham de sistema de climatização adequado ou que necessitem de reforço temporário para proporcionar melhores condições de conforto aos servidores, profissionais, alunos, usuários dos serviços públicos, autoridades e demais participantes.

A solução compreende a disponibilização de 01 (um) kit composto por 02 (dois) climatizadores evaporativos, com capacidade mínima de 300 (trezentos) litros de água cada, adequados para utilização em eventos e atividades que demandem climatização temporária. Os equipamentos deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

A prestação dos serviços deverá compreender todas as atividades necessárias para a adequada utilização dos equipamentos, incluindo transporte, montagem, instalação, operação e desmontagem, de modo que a Administração não necessite dispor de estrutura própria, mão de obra ou equipamentos adicionais para a instalação e retirada dos climatizadores. A empresa responsável deverá assegurar que os equipamentos estejam devidamente instalados e em funcionamento durante o período definido para cada atividade.

Os serviços serão executados conforme a necessidade da Administração, mediante a

MINUTA

emissão de Ordem de Serviço, na qual serão indicados o local, a data, o horário, a quantidade de kits necessária, quando aplicável, e demais informações necessárias para a adequada execução dos serviços. A Ordem de Serviço será emitida de acordo com o calendário e a programação das atividades de cada Secretaria ou Fundo Municipal, permitindo que os equipamentos sejam disponibilizados somente nos períodos em que houver demanda.

A execução mediante Ordem de Serviço proporcionará maior flexibilidade à Administração Municipal, permitindo o atendimento de diferentes eventos e atividades ao longo da vigência da contratação, sem a necessidade de manter os equipamentos permanentemente instalados ou disponíveis em determinado local. Dessa forma, os climatizadores poderão ser direcionados para diferentes espaços, conforme a necessidade apresentada por cada unidade administrativa.

A solução também permitirá melhor organização logística e operacional, uma vez que a empresa responsável deverá realizar a disponibilização dos equipamentos no local indicado pela Administração e, após o encerramento da atividade, proceder à desmontagem e retirada dos equipamentos, observando os horários e condições estabelecidos na respectiva Ordem de Serviço.

Com isso, pretende-se garantir uma solução prática, flexível e adequada às necessidades do Município, proporcionando melhores condições de conforto térmico e contribuindo para a realização das atividades de forma organizada, eficiente e satisfatória para todos os participantes.

Eventos e atividades que poderão demandar os serviços

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- Dia do Servidor Público;
- Confraternização dos servidores municipais;
- Festa dos servidores;
- Capacitações e treinamentos;
- Cursos e palestras;
- Reuniões e encontros institucionais;
- Seminários e conferências;
- Eventos oficiais da Administração Municipal;
- Comemorações de datas especiais;
- Atividades de integração e valorização dos servidores;
- Demais eventos institucionais promovidos ou apoiados pela Administração Municipal.

Fundo Municipal de Saúde

- Janeiro Branco – Saúde Mental;

MINUTA

- Agosto Dourado – Aleitamento Materno;
- Setembro Amarelo – Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida;
- Outubro Rosa – Prevenção e conscientização sobre o câncer de mama e colo do útero;
- Novembro Azul – Saúde do Homem;
- Campanhas de vacinação;
- Feiras e ações de saúde;
- Mutirões de atendimento;
- Palestras e ações educativas;
- Reuniões e encontros com usuários dos serviços de saúde;
- Demais ações e atividades de promoção e prevenção em saúde.

Fundo Municipal de Assistência Social

- Encontros do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
- Atividades com crianças e adolescentes;
- Atividades com idosos;
- Encontros com famílias;
- Palestras e rodas de conversa;
- Ações de integração e convivência comunitária;
- Comemorações e confraternizações;
- Eventos relacionados às políticas de assistência social;
- Atividades do CRAS e demais serviços socioassistenciais;
- Demais ações e eventos promovidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Fundo Municipal de Educação

- Formação e capacitação de professores;
- Formação continuada dos profissionais da educação;
- Reuniões pedagógicas;
- Palestras e seminários;
- Conferências e encontros educacionais;
- Reuniões com pais e responsáveis;
- Eventos escolares;
- Comemorações e atividades educativas;
- Confraternizações e eventos de integração;
- Atividades institucionais da Secretaria Municipal de Educação;
- Demais eventos e ações promovidos pela Educação Municipal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

MINUTA

5.1. Modalidade: Pregão Eletrônico – modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Seguindo a NLLC no Art.8º, §5º define-se que em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

5.1.1. Critério de julgamento: Menor preço por item.

5.2. LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014 "Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

5.3. Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal." (NR)

5.4. "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

5.5. I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

5.6. Pagamento:

O pagamento será efetuado pela contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo contratado.

5.6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

5.6.2. É vedado o pagamento antecipado;

5.6.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

6. MODELO DE EXECUÇÃO:

6.1.1. Das obrigações do contratante:

MINUTA

6.1.2. Fornecer à prestadora de serviços todas as informações, orientações e esclarecimentos necessários para a adequada execução dos serviços;

6.1.3. Informar previamente o local, a data, o horário e as demais condições necessárias para a realização dos serviços;

6.1.4. Disponibilizar as informações necessárias para facilitar o acesso aos locais onde os equipamentos deverão ser instalados e utilizados;

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

6.1.6. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;

6.1.7. Comunicar formalmente à prestadora de serviços qualquer irregularidade, falha ou ocorrência identificada durante a execução, solicitando as providências necessárias para sua correção;

6.1.8. Verificar se os climatizadores disponibilizados estão em perfeitas condições de funcionamento e atendem às características e especificações estabelecidas;

6.1.9. Acompanhar a montagem, instalação, operação e desmontagem dos equipamentos, quando necessário, verificando a adequada execução dos serviços;

6.1.10. Recusar equipamentos que apresentem defeitos, danos, funcionamento inadequado ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas;

6.1.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela prestadora de serviços, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável;

6.1.12. Zelar para que os serviços sejam executados de acordo com as condições estabelecidas, sem interferir indevidamente na execução das atividades de responsabilidade da prestadora;

6.1.13. Disponibiliza no local do evento a infraestrutura básica necessária (ponto de energia elétrica em 220V e ponto de agua limpa para abastecimento.)

6.1.14. **Das obrigações da contratada**:

6.1.15. Executar os serviços de acordo com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.16. Disponibilizar climatizadores evaporativos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança;

6.1.17. Responsabilizar-se pelo transporte, montagem, instalação, operação e desmontagem dos equipamentos, incluindo o fornecimento de cabos de

MINUTA

extensão, mangueiras e demais acessórios necessários à adequada execução dos serviços.

6.1.18. Disponibilizar equipamentos com capacidade mínima de 300 litros de água cada, conforme especificado no objeto;

6.1.19. Responsabilizar-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva dos climatizadores durante toda a prestação dos serviços, sem qualquer custo adicional para o Município;

6.1.20. Realizar, sempre que necessário, reparos, ajustes e substituição de peças ou componentes dos equipamentos que apresentarem defeitos ou falhas de funcionamento, sem ônus para a Administração;

6.1.21. Substituir imediatamente, quando necessário, qualquer equipamento que apresente defeito ou não esteja em condições adequadas de funcionamento;

6.1.22. Manter os equipamentos em boas condições de higiene, conservação e funcionamento durante todo o período de utilização;

6.1.23. Disponibilizar profissionais capacitados para realizar a montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem dos equipamentos, quando necessário;

6.1.24. Cumprir os locais, datas e horários definidos pela Administração para a execução dos serviços;

6.1.25. Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo transporte, deslocamento, montagem, instalação, operação, manutenção, reparos, substituição de peças e equipamentos e desmontagem;

6.1.26. Comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa comprometer a adequada execução dos serviços;

6.1.27. Reparar ou corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços;

6.1.28. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;

6.1.29. Cumprir as normas de segurança aplicáveis à montagem, instalação, operação e manutenção dos equipamentos;

6.1.30. Atender às solicitações e orientações da fiscalização do Município relacionadas à execução dos serviços;

6.1.31. Manter durante toda a execução dos serviços as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

MINUTA

6.1.32. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e adequada execução dos serviços, garantindo que os climatizadores permaneçam em condições apropriadas de utilização;

6.1.33. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.1.34. Adotar todas as medidas necessárias à prevenção e mitigação dos riscos relacionados à prestação dos serviços, responsabilizando-se por evitar falhas no funcionamento dos equipamentos, atrasos na montagem e instalação, acidentes elétricos, vazamentos de água e demais ocorrências que possam comprometer a segurança dos usuários e a execução dos eventos, devendo providenciar imediatamente as medidas corretivas necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1. Da fiscalização;

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

7.1.1. Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação

MINUTA

da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

- ***Fiscal de contrato: Fiscal de contrato:*** Renata Sousa Aguiar, matricula nº 956 – Portaria: 073/2024

7.2. Da demonstração dos serviços;

A CONTRATADA deverá demonstrar, quando solicitado pela Administração, o funcionamento adequado dos climatizadores evaporativos, comprovando que os equipamentos atendem às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

A demonstração deverá contemplar a verificação das condições de instalação, montagem e operação dos equipamentos, incluindo a realização de testes de funcionamento, a fim de assegurar o desempenho adequado durante o período de utilização. Caso sejam identificadas falhas ou irregularidades, a CONTRATADA deverá providenciar as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

- Nota Fiscal;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Registro fotográfico do evento para fins de comprovação.

7.3. Prazo para início e entrega dos serviços:

A prestação dos serviços deverá ser iniciada conforme a necessidade da Administração, após a solicitação dos serviços, observando o local, a data e o horário definidos para cada evento.

Os climatizadores deverão ser entregues, montados e instalados com antecedência mínima de 02 (duas) horas do horário previsto para o início do evento, permanecendo disponíveis durante todo o período necessário à realização da atividade.

Após o término do evento, a prestadora de serviços deverá realizar a desmontagem e retirada dos equipamentos, em horário previamente definido pela Administração, deixando

MINUTA

o local devidamente organizado.

Os prazos poderão ser ajustados pela Administração, conforme as características e necessidades de cada evento, desde que previamente comunicados à prestadora de serviços.

Art. 84 lei 14.133: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Art. 105 lei 14.133: A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 106 lei 14.133: A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos;

Art. 107 lei 14.133: Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

Art. 125 lei 14.133: as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar;

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à

MINUTA

rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.1. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

8.2. Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

9.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

9.3. Não será admitida, nesta licitação, a participação de:

a) Pessoas jurídicas com falência ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

b) As Empresas em processo de recuperação judicial poderão participar do Certame, desde que apresentem, na fase de habilitação, terem viabilidade econômica. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

c) Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

d) Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;

e) Pessoas jurídicas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605, de 1998;

f) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

g) Pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio;

h) Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com o Município de Bandeirantes do Tocantins/TO ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou

MINUTA

impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal (art. 155, da Lei Federal 14.133/2021);

9.4. As pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar possuir os requisitos mínimos de qualificação jurídica, técnica e financeira exigidos nos itens relativos aos documentos de habilitação.

9.5. A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação/entrega, simultaneamente, na data, hora e local expressamente indicados no Edital.

9.6. Documentação de Habilitação e Proposta:

9.6.1. Proposta atualizada da empresa, esta que deverá conter o serviço prestado, o período, valor unitário, valor total e possuir o timbre ou logo da empresa;

9.6.2. Habilitação jurídica

9.6.2.1. Dados: Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6.2.2. Dados de conta bancaria: Nome completo, nome do banco, agência, número da conta;

9.6.2.3. Certidão negativa de processo – TCU;

9.6.2.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6.2.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.6.2.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6.2.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.7. Habilitação fiscal, social e trabalhista

MINUTA

9.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.7.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

9.7.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

9.7.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

9.7.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.7.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9.8. Qualificação Técnica:

9.9. Apresentar **atestado (s) de capacidade técnica**, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto;

9.10. Comprovar que dispõe de equipamentos adequados e em perfeitas condições de funcionamento, atendendo às especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

9.11. Comprovar que possui condições técnicas e operacionais para realizar o transporte, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem dos climatizadores;

9.12. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante a execução dos serviços, garantindo seu perfeito funcionamento;

9.13. Os equipamentos disponibilizados deverão atender às características e especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à capacidade mínima de 300 litros de água por equipamento.

9.14. A Administração poderá realizar a conferência dos equipamentos antes ou durante a execução dos serviços, a fim de verificar o atendimento às especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

9.15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis de no mínimo os dois últimos anos, a título de comprovação da situação financeira da empresa já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa:

9.16. Deve estar assinado pelo representante legal da empresa e por contador habilitado, com Termo de Autenticação emitido pelo SPED.

MINUTA

9.17. Empresas Recém-Criadas: Caso a empresa tenha menos de um ano, o edital deve permitir a apresentação do Balanço de Abertura.

9.18. Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida com data não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação, salvo se o documento indicar expressamente o seu prazo de validade.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Das Infrações Administrativas – Decreto Nº003 de 2024

Art. 3º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos

serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado

dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a

execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Das Sanções Administrativas – Decreto Nº003 de 2024

Art. 4º – A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

MINUTA

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Das Advertência – Decreto Nº003 de 2024

Art. 5º – A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único – A aplicação da sanção prevista no caput não será obrigatoriamente precedida de parecer Jurídico.

10.4. Da Multa – Decreto Nº003 de 2024

Art. 6º – A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 3º.

1º – Na ausência de disposição no edital ou no contrato, o valor da multa moratória ou compensatória terá como referência os percentuais previstos neste decreto.

2º – Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a administração, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

Art. 7º – A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

Parágrafo único – Para fins da limitação de que trata o caput, deverão ser observados os parâmetros constantes no art. 51.

Art. 8º – A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

Art. 9º – O edital e o contrato poderão prever a aplicação de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação da multa compensatória no patamar de 30% (trinta por cento), não poderá haver aumento de pena em razão do disposto no art. 51.

Art. 10 – Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, descritas nos tópicos de I a XVII deste artigo.

MINUTA

10.5. Do Impedimento de Licitar e Contratar

Art. 17 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Bandeirantes Tocantins, pelo prazo máximo de três anos.

1º – A sanção prevista no caput, quando aplicada pelo Poder Legislativo do Município, no desempenho da função administrativa, impedirá o sancionado de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Bandeirantes Tocantins.

2º – A aplicação da sanção prevista no caput não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

Art. 18 – A autoridade responsável pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar deverá comunicar a imposição da referida penalidade aos demais órgãos e entidades da administração no prazo de dez dias da publicação da decisão irrecorrível em âmbito administrativo.

Art. 19 – A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

10.6. Da Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Art. 20 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no art. 17, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

1º – No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a que se refere o inciso XII do art. 3º, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida lei e do Decreto nº 16.954, de 2 de agosto de 2018.

2º – A aplicação da sanção prevista no caput será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

10.7. DEFINIÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA:

MINUTA

Para fins de execução, medição e pagamento dos serviços, considera-se 01 (uma) diária a prestação de serviços correspondente à disponibilização de 01 (um) kit composto por 02 (dois) climatizadores evaporativos, incluindo transporte, montagem, instalação, operação e desmontagem dos equipamentos, conforme as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1. Tabela de estimativa de preço da contratação:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	Serv.	QUA.	V. UNIT MED.	V. TOTAL MED.
1	Prestação de serviços de locação de climatizadores evaporativos, sendo 01 (um) kit composto por 02 (dois) climatizadores evaporativos, com capacidade mínima de 300 litros de água cada, vazão de ar mínima de 25.000 m³/h, potência entre 1,5 kW e 2,0 CV, voltagem de 220 V, consumo de água entre 25 e 30 litros por hora e área de cobertura entre 150 m² e 220 m², incluindo montagem, instalação, operação e desmontagem dos equipamentos, destinados ao atendimento da Administração Municipal, dos Fundos Municipais e das Secretarias do Município de Bandeirantes do Tocantins.	Diárias	40	R$ 1.380,00	R$ 55.200,00
				TOTAL=	**R$ 55.200,00**

O custo estimado total da contratação é de **R$ 55.200,00** (cinquenta e cinco mil e duzentos reais) O cálculo do valor estimado e feito por meio da média aritmética dos valores cotados a cada item da contratação, assim temos:

Secretaria Municipal de Administração. O custo estimado total da contratação é de **R$19.320,00** (dezenove mil trezentos e vinte reais).

Fundo Municipal de Educação. O custo estimado total da contratação é de **R$8.280,00 (**oito mil duzentos e oitenta reais).

Fundo Municipal de Saúde. O custo estimado total da contratação é de **R$13.800,00** (treze mil e oitocentos reais).

Fundo Municipal de Assistência Social. O custo estimado total da contratação é de **R$13.800,00** (treze mil e oitocentos reais).

MINUTA

11.2. O cálculo do valor estimado e feito por meio da média aritmética dos valores cotados a cada item da contratação, assim temos:

$$\bar{x} = \frac{x_1 + x_2 + \ldots x_n}{n}$$

11.3. Sendo *x* referência as cotações e *n* referência a quantidade de cotações obtidas;

11.4. O valor estimado obtido a partir da pesquisa de preço em concordância com o **Decreto municipal Nº 002** de 03 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e para contratação de serviços em feral no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.

11.4.1. O preço estimado, no Decreto Nº 002/2024, art. 3º e inciso I e II:

I. preço estimado, o valor obtido a partir de método matemático estipulado no art. 7º e aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados;

II. preço máximo, o valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis.

11.5. Dotação orçamentaria:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0210.2.082
ELEMENTO: 3.3.90.39
FICHA:240
FONTE: 1.500.1002 ASPS-Ações e Serviços Públicos de Saúde
VALOR: R$ 13.800,00
PERCENTUAL:25%

MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.78.12.361.1005.2.031
ELEMENTO: 3.3.90.39
FICHA:404
FONTE: 1.500.1001 MDE manut. e desenv. do ensino
VALOR: R$8.280,00
PERCENTUAL:15%

MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.41.04.122.0052.2.008

MINUTA

ELEMENTO: 3.3.90.39
FICHA:034
FONTE: 1.500.0000. Impostos não vinculados
VALOR R$19.320,00
PERCENTUAL:35%

MANUT.DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL BOLSA FAMILIA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.08.122.0155.2.149
ELEMENTO: 3.3.90.39
FICHA:334
FONTE: 1.500. 0000 Impostos não vinculados
VALOR: R$ 3.800,00
PERCENTUAL: 6,88%

MANUT.DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL GESTÃO ADM
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.08.122.0153.2.148
ELEMENTO: 3.3.90.39
FICHA:321
FONTE: 1.500. 0000 Impostos não vinculados
VALOR: R$ 3.000,00
PERCENTUAL: 5,43%

MANUT.DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CRAS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.08.245.0156.2.150
ELEMENTO: 3.3.90.39
FICHA:362
FONTE: 1.500. 0000 Impostos não vinculados
VALOR: R$ 3.000,00
PERCENTUAL: 5,43%

MANUT.DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CRAS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.08.245.0156.2.150
ELEMENTO: 3.3.90.39
FICHA:362
FONTE: 2.660.0000 Transferencias do FNAS Assistencia sócia
VALOR: R$ 4.000,00
PERCENTUAL: 7,26%

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA:

A presente contratação será financiada com recursos próprios da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bandeirantes do Tocantins – TO, previstos para os exercícios financeiros de 2026 e 2027, conforme as respectivas dotações orçamentárias e disponibilidades financeiras.

MINUTA

13. NOME DA ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA:

14. Área requisitante: Secretaria Municipal de Administração e planejamento

Fundo Municipal de Saúde.

Fundo Municipal de Educação.

Fundo Municipal de Assistência Social.

Jucélio Dantas de Macêdo
Secr. Municipal de Administração e planejamento
Responsável pela Demanda

AMANDA LOUISE SANTOS
Fundo Municipal de Assistência Social
Responsável pela Demanda

JOÁS LOPES DA SILVA
Fundo Municipal de Educação
Responsável pela Demanda

TANIA FERREIRA DA SILVA
Fundo Municipal de Saúde
Responsável pela Demanda

MINUTA

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO, POR INTERMÉDIO DA _____, E A EMPRESA _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS (INCLUINDO MONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE EVENTOS E ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DAS UNIDADES MUNICIPAIS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº_____, **com sede _____, neste ato representada por seu Secretário(a) Municipal, _____, inscrito no CPF nº_____ , doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 006/2024, pelo edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026, pelo Termo de Referência e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Prestação de serviços de locação de climatizadores evaporativos, sendo 01 (um) kit composto por 02 (dois) climatizadores evaporativos, com capacidade mínima de 300 litros de água cada, incluindo montagem, instalação, operação e desmontagem dos equipamentos, destinados ao atendimento da Administração Geral, bem como dos Fundos Municipais e das Secretarias do Município de Bandeirantes do Tocantins – TO

Parágrafo único. Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição, o edital, o termo de referência, a proposta vencedora e demais peças do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico nº ____/2026, realizado nos

MINUTA

termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 6º, 28, 89, 92, 105, 106, 107, 117 e 125, bem como da regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade, nos termos dos arts. 105,106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO

O valor global do contrato é de **R$** _____, sendo o valor mensal de **R$** _____.

§1º As despesas correrão à conta da dotação orçamentária:

MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0210.2.082
ELEMENTO: 3.3.90.39
FICHA:240
FONTE: 1.500.1002 ASPS-Ações e Serviços Públicos de Saúde
VALOR: R$
PERCENTUAL:25%

OU

MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.78.12.361.1005.2.031
ELEMENTO: 3.3.90.39
FICHA:404
FONTE: 1.500.1001 MDE manut. e desenv. do ensino
VALOR: R$
PERCENTUAL:15%

OU

MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.41.04.122.0052.2.008
ELEMENTO: 3.3.90.39
FICHA:034
FONTE: 1.500.0000. Impostos não vinculados
VALOR R$
PERCENTUAL:35%

MINUTA

OU

MANUT.DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL BOLSA FAMILIA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.08.122.0155.2.149
ELEMENTO: 3.3.90.39
FICHA:334
FONTE: 1.500. 0000 Impostos não vinculados
VALOR: R$
PERCENTUAL: 6,88%

MANUT.DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL GESTÃO ADM
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.08.122.0153.2.148
ELEMENTO: 3.3.90.39
FICHA:321
FONTE: 1.500. 0000 Impostos não vinculados
VALOR: R$
PERCENTUAL: 5,43%

MANUT.DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CRAS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.08.245.0156.2.150
ELEMENTO: 3.3.90.39
FICHA:362
FONTE: 1.500. 0000 Impostos não vinculados
VALOR: R$
PERCENTUAL: 5,43%

MANUT.DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CRAS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.08.245.0156.2.150
ELEMENTO: 3.3.90.39
FICHA:362
FONTE: 2.660.0000 Transferencias do FNAS Assistencia sócia
VALOR: R$
PERCENTUAL: 7,26%

MINUTA

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços de locação, montagem, instalação, operação e desmontagem de climatizadores evaporativos no prazo e nas condições estabelecidos na respectiva Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, devendo realizar a entrega, montagem e testes de funcionamento dos equipamentos com antecedência mínima de **02 (duas) horas** do horário previsto para o início de cada evento.

§ 1º Os serviços deverão ser prestados com elevada **qualidade técnica, higiene, conservação, segurança e pleno funcionamento** dos climatizadores evaporativos, devendo a Contratada assegurar a prontidão imediata de sua equipe técnica para o atendimento às diretrizes e solicitações da Administração Municipal e das unidades requisitantes.

§ 2º Em caso de defeitos, panes elétricas, falhas de funcionamento ou necessidade de substituição dos equipamentos e acessórios, a Contratada deverá prestar assistência técnica imediata e promover os devidos reparos ou a substituição do climatizador no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** (ou antes do início do evento, em chamados de urgência), sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, de modo a não comprometer a continuidade dos eventos e o conforto térmico das atividades institucionais.

MINUTA

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Iniciar a prestação dos serviços de locação, montagem, instalação, operação e desmontagem de climatizadores evaporativos estritamente no prazo, locais e condições definidos na Ordem de Serviço emitida pela Administração, devendo realizar a entrega, montagem, instalação e testes de funcionamento dos equipamentos com antecedência mínima de **02 (duas) horas** do horário previsto para o início de cada evento.

II. Comunicar imediatamente e por escrito (admitindo-se o uso de mensagem eletrônica) à Fiscalização do Contrato qualquer anormalidade, imprevisto, pane elétrica, falha técnica ou impossibilidade operacional verificada nos climatizadores evaporativos ou na execução dos serviços nos locais indicados.

III. Atender com prontidão as reclamações, chamados e solicitações da Administração, garantindo o suporte técnico necessário e providenciando a imediata reparação ou substituição, sem ônus adicional, dos climatizadores que apresentem defeito ou mau funcionamento, de modo a não comprometer o conforto térmico e a continuidade das atividades e eventos institucionais.

IV. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório, incluindo a regularidade fiscal, social e trabalhista, além de observar rigorosamente as normas técnicas e de segurança

(especialmente elétrica e hidráulica) aplicáveis à instalação e operação dos equipamentos durante toda a vigência do contrato, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

V. Responsabilizar-se integralmente pela disponibilização de equipe técnica capacitada, climatizadores evaporativos em perfeitas condições de uso, higiene e conservação (com capacidade mínima de 300 litros de água cada), cabos de extensão, mangueiras e demais acessórios necessários, bem como por todos os custos de transporte, deslocamento, montagem, operação, manutenção e encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes sobre a prestação dos serviços.

VI. Fornecer junto à Nota Fiscal/Fatura, para fins de medição por **diárias executadas** e liquidação de pagamento, relatório operacional simplificado das atividades desenvolvidas, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e dos **registros fotográficos dos eventos** atestando a efetiva disponibilização, montagem e pleno funcionamento dos equipamentos.

I.É vedado à CONTRATADA:

a) Contratar, alocar ou manter na execução dos serviços objeto deste Contrato servidor público ou empregado pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, bem como ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Município de Bandeirantes do Tocantins - TO.

b) Contratar ou manter na prestação dos serviços cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante, do agente de contratação/pregoeiro ou de servidores designados para a gestão e fiscalização do contrato, em estrita observância às vedações ao nepotismo e ao conflito de interesses estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

c) Subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços de locação, transporte, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem dos climatizadores evaporativos sem a autorização prévia, expressa e formal da Administração Pública.

d) Utilizar os equipamentos, a equipe técnica alocada ou a infraestrutura disponibilizada pelo Município (como pontos de energia elétrica e abastecimento de água) para finalidades estranhas ao objeto das Ordens de Serviço emitidas pela Administração

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

MINUTA

I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio da servidora especialmente designada como **Fiscal do Contrato** (Renata Sousa Aguiar, matrícula nº 956 – Portaria nº 073/2024), ou por seu substituto legal, avaliando a qualidade dos serviços prestados, a conservação e o pleno funcionamento dos climatizadores evaporativos e verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

II. Expedir e comunicar tempestivamente as **Ordens de Serviço**, especificando o local, a data, o horário de montagem/desmontagem e o quantitativo de kits de climatizadores evaporativos necessários para o atendimento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e dos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social;

III. Disponibilizar a infraestrutura básica indispensável nos locais de eventos e unidades administrativas para a adequada montagem e operação dos equipamentos, garantindo os **pontos de energia elétrica em voltagem de 220V** e **ponto de água limpa** para o abastecimento dos reservatórios de 300 litros de cada climatizador;

IV. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelas diárias efetivamente executadas e atestadas, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do recebimento e liquidação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos relatórios operacionais e certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

V. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, por escrito (admitindo-se comunicação por e-mail), sobre imperfeições, falhas, atrasos ou irregularidades constatadas na montagem, operação, higiene ou segurança dos equipamentos, fixando-lhe prazo para as devidas correções ou substituições;

VI. Notificar a Contratada quanto à instauração de processo administrativo sancionatório em caso de descumprimento parcial ou total de cláusulas contratuais, assegurando-lhe os direitos ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do Decreto Municipal nº 003/2024 e da Lei nº 14.133/2021;

VII. Designar e manter formalmente o gestor e o fiscal do contrato, além de seus respectivos substitutos, para conduzir o acompanhamento administrativo, financeiro e operacional da avença, registrando em relatório próprio todas as ocorrências da execução contratual

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução será acompanhada

MINUTA

por servidor formalmente designado.

- **Fiscal do Contrato:** Renata Sousa Aguiar, matricula nº 956 – Portaria: 073/2024

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCOS

I. A disponibilização de equipe técnica capacitada e de climatizadores evaporativos em perfeitas condições de uso, conservação, higiene, segurança elétrica e mecânica, com capacidade mínima de 300 litros de água cada;

II. A prevenção e absorção dos custos decorrentes de mau funcionamento, defeitos, panes elétricas ou falhas técnicas dos equipamentos, cabendo-lhe a reparação ou substituição imediata dos climatizadores sem qualquer ônus para a Administração;

III. Os custos operacionais e logísticos relativos ao transporte, deslocamento, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem dos equipamentos nos locais indicados pela Administração no Município de Bandeirantes do Tocantins - TO;

IV. O cumprimento rigoroso dos prazos de entrega e montagem estabelecidos na Ordem de Serviço, incluindo a obrigatoriedade de disponibilizar os equipamentos instalados e testados com antecedência mínima de **02 (duas) horas** do horário previsto para o início de cada evento;

V. A responsabilidade integral por acidentes, danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros durante as atividades de montagem, ligação elétrica e hidráulica, operação e desmontagem dos equipamentos;

VI. A guarda, conservação e integridade física dos climatizadores, cabos de extensão, mangueiras de abastecimento e demais acessórios até a conclusão do evento e a efetiva desmobilização do local.

VII. **Constituem riscos da CONTRATANTE:**

VIII. O atraso na efetivação dos pagamentos devidos pelas diárias executadas, respeitado o prazo contratual de até **30 (trinta) dias** após o recebimento e liquidação regular da Nota Fiscal/Fatura;

IX. O atraso ou omissão na emissão e envio das Ordens de Serviço contendo as orientações, datas, horários, locais e o quantitativo de kits necessários para cada atividade oficial;

MINUTA

X. A ausência de disponibilização da infraestrutura básica indispensável nos locais dos eventos, especialmente o **ponto de energia elétrica em voltagem de 220V** e o **ponto de água limpa** para o abastecimento dos reservatórios de 300L;

XI. A ausência de liberação de acesso físico dos veículos de transporte e da equipe técnica da Contratada aos prédios públicos, auditórios, salões, tendas e locais de eventos oficiais;

XII. eventuais atrasos injustificados no acompanhamento, testes de funcionamento e emissão do ateste de medição das diárias executadas pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.
A CONTRATADA apresentará, nota fiscal/fatura relativa ao produto/serviço entregue, para fins de liquidação e pagamento.
A atestação da nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento ora contratados, caberá ao fiscal de contrato.
Poderão ser deduzidos do pagamento os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas e a indenizações devidas ao CONTRATANTE, nos casos legais.
O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento não estiver de acordo com a especificação do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, inclusive multa, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, conforme disposto em edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
São motivos de rescisão contratual os arrolados no art. 137 da Lei n. 14.133/21, compatíveis com seu objeto.
Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A rescisão deste Contrato poderá ser:

MINUTA

Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, V e VIII do artigo 137 da Lei n. 14.133/21;
Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou Judicial, nos termos da legislação.
A rescisão contratual determinada por ato unilateral gera o direito de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.
A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
A rescisão observará as hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, e conforme disposto em edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS.
O reajuste será concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice **IPCA**, ou outro que venha substituí-lo, conforme Art. 25, § 7º, e Art. 92, V, da Lei 14.133/2021
No caso de aditivo de contrato, o índice de reajuste anual a ser utilizado será o do índice do **IPCA**, ou outro índice oficial que vier a substitui-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados no **art. 124 da Lei nº 14.133/21**.

§1º Nas alterações unilaterais promovidas pela Administração, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

§3º Toda alteração contratual deverá estar devidamente motivada, demonstrando a necessidade administrativa, a manutenção do interesse público e a compatibilidade com a dotação orçamentária.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na lei supracitada, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

MINUTA

As partes obrigam-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de ARAPOEMA/TO, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Bandeirantes do Tocantins/TO, ____ de _____ de 202X.

PELA CONTRATANTE:

CONTRATANTE

PELA CONTRATADA:

CONTRATADA

MINUTA

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO (A)
ÓRGÃO: [NOME DO ÓRGÃO PÚBLICO]
LICITAÇÃO: [MODALIDADE E NÚMERO EX: PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/202x]
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: [NÚMERO DO PROCESSO]

A empresa **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[00.000.000/0001-00]**, com sede na **[ENDEREÇO COMPLETO]**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). **[NOME COMPLETO]**, portador(a) do RG nº **[NÚMERO]** e CPF nº **[NÚMERO]**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao Edital supracitado, **DECLARA**, sob as penas da lei:

1. **CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:** Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e nos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, inexistindo fatos supervenientes impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. **ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA:** Que a proposta econômica anexa foi elaborada de forma independente, sem conluio ou influência de terceiros ou concorrentes, em observância ao princípio da competitividade.
3. **INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DE MENORES:** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e Art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021.
4. **CUSTOS TRABALHISTAS (ART. 63, § 1º):** Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas e convenções coletivas de trabalho vigentes, assumindo total responsabilidade por tais encargos.
5. **RESERVA DE CARGOS (ART. 92, XVII):** Que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsto no Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.
6. **INEXISTÊNCIA DE SANÇÕES:** Que não foi declarada inidônea nem está suspensa do direito de licitar ou contratar por qualquer órgão da Administração Pública de qualquer ente federativo, nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
7. **CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL:** Que tomou conhecimento de todas as informações, anexos e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, concordando integralmente com os termos estabelecidos.
8. **AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES:** Que não possui em seu quadro societário servidor público do órgão licitante ou autoridade exercendo

MINUTA

funções que possam configurar conflito de interesses, atendendo ao disposto no Art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

9. **VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES:** Que assume total responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e documentos apresentados no sistema eletrônico de compras.

10. **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**: I - a proposta apresentada para participar do certame foi elaborada de maneira independente, autônoma e sem qualquer ajuste, combinação, comunicação ou acordo com outro licitante, potencial ou efetivo, quanto a preços, condições, vantagens, qualidade, quantidade ou qualquer outro aspecto da proposta;

II – a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou compartilhada com qualquer outro licitante, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

III – não houve tentativa, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, de influir na decisão de qualquer outro licitante quanto a participar ou não do certame;

IV – o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro licitante, antes da adjudicação do objeto;

V – a proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informada, discutida ou recebida de qualquer integrante da Administração Pública, antes da abertura oficial das propostas, ressalvadas as hipóteses legais;

VI – a licitante tem pleno conhecimento de que a falsidade desta declaração poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.
[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
CPF nº [000.000.000-00]

(Assinatura Eletrônica)

Obs. Caso as declarações sejam feitas em outro modelo, deverá o licitante declarar, conforme modelo disposto.

MINUTA

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X
PROCESSO ADMINISTRATIVO XXX/202X
OBJETO: (_____)

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº _____ e inscrição estadual nº_____, estabelecida no(a) _____, e-mail _____, em conformidade com o Edital PREGÃO ELETRÔNICO XXX/XXX.

Portanto, oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para a realização dos serviços descritos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:**

***Obs: O proponente deve, obrigatoriamente, descrever os serviços efetivamente ofertados, se vinculando tão somente às exigências mínimas constantes no presente Edital.**

O **VALOR TOTAL GERAL para os itens ofertado(s)** por esta empresa é de:

R$ _____ (_____)

ITEM/LOTE	DISCRIMINAÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QNTDE	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
VALOR TOTAL:						

Assumimos sob as penalidades cabíveis o presente Compromisso em fornecer os serviços, conforme os valores constantes em nossa proposta e nas condições mencionadas no Edital.

Dados da empresa:

a) Razão Social: _____;

b) CGC (MF) nº: _____;

c) Inscrição Estadual nº: _____;

d) Endereço: _____;

e) Fone: _____ Fax (se houver): _____;

MINUTA

f) CEP: _____; e

g) Cidade: _____ Estado: _____;

h) Banco _____ Agência nº:_____Conta nº:_____.

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome: _____;

RG nº: _____;

CPF nº: _____;

Cargo/Função ocupada: _____;

Fone: _____.

Prazo de validade da proposta: 60 dias, contado da data da abertura da sessão publica.

_____, em _____ de _____de 202x.

(Razão social, CNPJ, representante legal, assinatura eletrônica)

OBS.: A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

MINUTA

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE ME OU EPP E LIMITE DE RECEITA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X
PROCESSO ADMINISTRATIVO XXX/202X
OBJETO:

A empresa _____, CNPJ Nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro, _____, CEP _____ Município _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no **PREGÃO** supracitado, DECLARA, sob as penas da lei, que é:

() Microempresa (ME)

()Empresa de Pequeno Porte (EPP)

()Microempreendedor Individual (MEI)

Estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

- () possui () não possui

Restrições referentes à regularidade fiscal, as quais serão sanadas em 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, conforme Art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021 c/c a Lei Complementar nº 123/2006.

Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou a ata de registro de preços e/ou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. Art.4º, § 2º da Lei 14.133/21

_____, em _____ de _____de 202x.

(Razão social, CNPJ, representante legal, assinatura eletrônica)

OBS.: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

Obs.: **Caso as declarações sejam feitas em outro modelo, deverá o licitante declarar, conforme modelo disposto.**

MINUTA